



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER DO RELATOR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 059/2025

Ementa: Revoga a Lei nº 3.068, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre a cessão de posse através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel desapropriado judicialmente para a empresa JPE Serviços de Entregas LTDA, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 3.068/2021, que autorizava a cessão de posse de imóvel pertencente ao Município de Maracanaú para a empresa JPE Serviços de Entregas LTDA, mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso. A proposta tem como fundamento a inexecução das obrigações assumidas pela empresa beneficiária, notadamente quanto à instalação de unidade operacional e geração de empregos, contrariando os objetivos que justificaram a concessão.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Do ponto de vista desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, é essencial considerar os impactos patrimoniais e fiscais da medida proposta. A revogação da cessão e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal não implicam aumento de despesa nem afetam o equilíbrio orçamentário, uma vez que não geram ônus direto ao erário.

Pelo contrário, a retomada do bem possibilita ao Município dispor de ativo patrimonial que poderá ser futuramente destinado a novos projetos com maior potencial de retorno social e econômico. Além disso, a manutenção da cessão à empresa que não cumpriu as contrapartidas pactuadas configura gestão ineficiente do patrimônio público, além de eventual renúncia de receitas, caso o imóvel pudesse ser objeto de nova concessão ou alienação com retorno financeiro.

A medida está, portanto, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da valorização dos bens públicos. Ressalte-se que o projeto também não demanda alteração orçamentária ou suplementação de dotações.

III – CONCLUSÃO

Considerando que a proposição não acarreta impacto financeiro adverso para o Município e, ao contrário, promove a proteção do patrimônio público e sua adequada destinação, o(a) relator(a) **opina pela aprovação** do Projeto de Lei nº 059/2025, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 18 de junho de 2025.

RELATOR(A): VEREADOR(A) _____